



**RELUCI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

**Emitente:** Controle Interno do Município de João Neiva

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de João Neiva

**Gestor responsável:** Paulo Sergio De Nardi

**Exercício:** 2023

## 1. RELATÓRIO

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Este documento tem como base legislativa o Decreto de Encerramento do Exercício Financeiro de 2023 (nº 9.212 de 01 de setembro de 2023).

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento Sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.1.3.	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	CRFB/88, art. 168.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	Contas de Governo
1.2.13	Equilíbrio Financeiro e Atuarial	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Auditória Governamental de conformidade	Verificar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial no ente que instituir ou manter RPPS.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS
1.2.14	Equilíbrio financeiro e atuarial – Plano de Equacionamento	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar, nos institutos próprios de previdência social onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio do regime próprio de previdência.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS
1.3.6	Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular	LC 101/2000, art. 11.	Auditória Governamental de conformidade	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.	Contas de Governo e Contas de Gestão (UG responsável pela Dívida Ativa)
1.4.1	Educação – aplicação mínima	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na	Contas de Governo



				manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.	
1.4.2	Educação – remuneração dos profissionais do magistério	CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.	Auditória Governamental de conformidade	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.	Contas de Governo
1.4.3	Educação - Pertinência	Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 70 e 71.	Auditória Governamental de conformidade	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino atenderam as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da LDB, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	Contas de Governo
1.4.4	Saúde aplicação mínima	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012	Contas de Governo
1.4.5	Saúde pertinência	LC 141/2012, arts. 3º e 4º.	Auditória Governamental de conformidade	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	Contas de Governo
1.4.6	Despesas com pessoal – abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	Auditória Governamental de conformidade	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.8	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Auditória Governamental de conformidade	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências /	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e	Contas de Governo Contas de Poderes



	medidas de contenção			169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	
1.4.12	Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência:	Contas de Governo Contas de Poderes
				I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;	Contas de Governo Contas de Poderes
				II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.14	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram aos dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.	Contas de Governo (Prefeitura)
1.4.16	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – limite	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.	Conformidade (revisão analítica)	Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excede o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida.	Contas de Governo
2.1.1	LDO – compatibilidade e com Plano Pluriannual.	CRFB/88, art. 165, § 1º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO estiveram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício.	Contas de Governo
2.1.2	LDO – limitação de empenho.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea "b".	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	Contas de Governo
2.1.3	LDO – controle de custos e avaliação de resultados de programas.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea "e".	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.	Contas de Governo
2.1.4	LDO – condições para transferências de recursos a entidades privadas.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea "f".	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	Contas de Governo
2.1.5	LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	Contas de Governo
2.1.6	LDO – Anexo de Metas Fiscais – conteúdo	Portaria STN nº 637/2012.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os demonstrativos que integraram o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício foram elaborados em observância ao	Contas de Governo



				Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	
2.1.7	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.	Contas de Governo
2.1.8	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo	Portaria STN nº 637/2012.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Contas de Governo
2.1.9	Programação orçamentária – disponibilização de estudos e estimativas de receitas.	LC 101/2000, art. 12, § 3º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o Poder Executivo colocou à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.	
2.1.10	LOA – compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual.	CRFB/88, art. 165, § 7º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e PPA.	Contas de Governo
2.1.11	LOA – demonstrativo da compatibilidade e dos orçamentos com objetivos e metas da LRF	LC 101/2000, art. 5º, inciso I.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, integrou a LOA aprovada para o exercício.	Contas de Governo
2.1.12	LOA – demonstrativo dos efeitos da renúncia de receita	CRFB/88, art. 165, § 6º, c/c LC 101/2000, art. 5º, inciso II.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como, das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado integrou a LOA aprovada para o exercício.	Contas de Governo
2.1.13	LOA – reserva de contingência	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	Contas de Governo
2.1.14	LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios	CRFB/88, art. 100, § 5º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.	Contas de Governo
2.1.16	LOA – programação financeira e cronograma de desembolso.	LC 101/2000, art. 8º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.	Contas de Governo
2.1.17	Transparência na gestão	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.		Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de	Contas de Governo



				elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.	
2.2.1	Anexo de Metas Fiscais – cumprimento de metas fiscais.	LC 101/2000, art. 9º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se, após a identificação do descumprimento de meta fiscal ao final de determinado bimestre, em decorrência da não realização de receitas, foram adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes.	Contas de Governo
2.2.3	Renúncia de receitas – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	LC 101/2000, art. 14.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita foi acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, se atende ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e se observou as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 14, da LRF.	Contas de Governo
2.2.4	Renúncia de receitas – eficácia da concessão ou ampliação do incentivo.	LC 101/2000, art. 14, § 2º.	Conformidade (Verificação documental)	Existindo renúncia de receita cuja condição de equilíbrio tenha sido a adoção de medida de compensação, hipótese do inciso II, do artigo 14 da LRF, avaliar se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput do artigo 14, só entrou em vigor quando efetivamente foram implementadas as medidas de compensação.	Contas de Governo
2.2.5	Renúncia de receitas – legislação específica	CRFB/88, art. 150, § 6º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, foram concedidos mediante lei específica, estadual ou municipal, regulando exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.	Contas de Governo
2.2.17	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza	CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	Contas de Governo
2.2.21	Transparéncia na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	Contas de Governo
2.2.22	Transparéncia na gestão – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.	Contas de Governo
2.2.23	Transparéncia na gestão – prestação de contas	LC 101/2000, art. 49.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.	Contas de Governo
2.2.26	Limitação para custeio de despesas	LC 101/2000, art. 62.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o Município contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação sem	Contas de Governo



				observar o que dispõe o artigo 62 da LRF.	
2.2.27	Concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista.	CRFB/88, art. 173, § 2º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se houve concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista não extensivos ao setor privado.	Contas de Governo
2.2.29	Déficit orçamentário – medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.	Contas de Governo Contas de Gestão dos Poderes
2.4.4	Dívida pública – evidenciação no RGF	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso III.	Conformidade (revisão analítica)	Nos casos em que a dívida consolidada líquida do Estado/Município ultrapassou o limite e o valor excedente está sendo reduzido na forma do inciso I, do artigo 4º, avaliar se o limite apurado anualmente, após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avos) está sendo registrado no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	Contas de Governo
2.4.5	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso IV, alínea b.	Conformidade (Verificação documental e Revisão analítica)	Avaliar se o Estado/Município, mesmo não apresentando, no exercício de 2001, dívida consolidada líquida superior aos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, nos exercícios subsequentes a 2001 incorreram no descumprimento desses limites. Em caso positivo, avaliar se a regra do inciso I, do artigo 4º, está sendo aplicada a partir do exercício que ocorreu o descumprimento.	Contas de Governo
2.4.6	Operação de crédito – instituição financeira controlada	LC 101/2000, art. 36.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o Estado/Município realizou operação de crédito com instituição financeira estatal sob seu controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.	Contas de Governo
2.4.7	Operação de crédito – instituição financeira controlada	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 17.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foi realizada contratação de operação de crédito em que seja prestada garantia ao Estado/Município por instituição financeira por ele controlada.	Contas de Governo
2.4.8	Operação de crédito – vedações	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 5º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o Estado/Município contratou operação de crédito no exercício, estando impossibilitado de realizar tal operação em decorrência do descumprimento da regra estabelecida pelo artigo 4º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Contas de Governo
2.4.11	Operação de crédito – limite global	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso I.	Conformidade (Análise documental e revisão analítica)	Avaliar se o montante global das operações de crédito realizadas pelo Estado/Município no exercício financeiro ultrapassou o limite de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida.	Contas de Governo
2.4.12	Operação de crédito – limite para amortizações, juros e mais encargos	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso II.	Conformidade (Análise documental e revisão analítica)	Avaliar se o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excedeu a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.	Contas de Governo
2.4.15	Operação de crédito – concessão de	Resolução nº 43/2001 do	Conformidade (Análise	Avaliar se o saldo global das garantias concedidas pelo Estado/Município não	Contas de Governo



	garantias e contragarantias – limite	Senado Federal, art. 9º.	documental e revisão analítica)	excedeu a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida.	
2.5.17	Avaliação atuarial - Inicial	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o ente realizou avaliação atuarial inicial e estudo de viabilidade orçamentária, financeira e de cumprimento dos limites da LRF, com a finalidade de instituir um RPPS.	Contas de Governo

## 2. Constatações e proposições

### 2.1 – Referente aos pontos de controle vistoriados:

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
1.1.3 e 1.4.14	A análise desta Controladoria foi por amostragem, período: janeiro/2023 a dezembro/2023. Objetivo: Avaliar se o duodécimo mensal transferido ao Poder Legislativo ocorreu de forma tempestiva, bem como, se obedeceu ao dispositivo contido no § 2º, art. 29-A da CF. Dessa forma, após análise do relatório “Movimento Financeiro”, extraído do sistema E & L, bem como pela planilha contendo o resumo dos repasses do Legislativo, constatamos que os valores 8 da CF, não existindo irregularidades.	Recomendamos que o Executivo continue observando o valor fixado na Lei Orçamentária, para que ao final do exercício atinja o que foi na legislação vigente.	Em conformidade
Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
1.2.13 e 1.2.14	A análise desta Controladoria foi por amostragem, período: janeiro/2023 a dezembro/2023. Objetivo: Verificar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial no IPSJON, bem como se estão sendo instituídas medidas com vistas ao equilíbrio do regime próprio de previdência. Dessa forma, analisando o relatório “Movimento Financeiro”, extraído do sistema E & L, verificamos que o Município (Prefeitura, FMAS e FMS), repassa ao IPSJON, de forma sistemática, os valores referentes à complementação das folhas de pagamentos de que trata o art. 76 da Lei Municipal nº 0976/99. Fora acompanhado no decorrer do exercício de 2023 tanto os repasses de aporte atuarial e também aporte para cobertura do déficit financeiro, e todos foram repassados tempestivamente no prazo.	Recomendamos que continuem a observar os pontos de controles, evitando irregularidades no exercício.	Em conformidade
1.4.1 1.4.2 1.4.3	A análise desta Controladoria foi por amostragem, período: janeiro/2023 a dezembro/2023. Objetivo: - Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino “atingiu” o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB. - Avaliar se foram destinados, no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício. Desse modo, analisando o “Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE - RREO – Anexo 8”, apresentado pelo Depto. De Contabilidade Municipal, verificou-se que o percentual de aplicação em MDE pelo Município, até 31/12/2023, foi de 26,91%, cumprindo os requisitos legais. No que tange a análise a respeito do pagamento dos profissionais do Magistério, no mínimo 70% do FUNDEB, fora verificado no “Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, RREO – Anexo 8”, emitido pelo Depto. De Contabilidade Municipal, verificou-se que o percentual Constitucional alcançado pelo Município de João Neiva, até 31/12/2023, foi de 96,02%.	Alertamos sobre a tendência ao descumprimento do disposto no art. 212, da CF, e ainda, que seja observado o limite estabelecido no disposto na CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT, vez que o limite está, somente próximo ao limite constitucional.	Em conformidade
1.2.1 1.2.2 1.2.4	A análise desta Controladoria foi por amostragem, período: janeiro/2023 a dezembro/2023. Objetivo: Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrentes dos encargos patronais da entidade referente às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência. Verificamos que o Município (Prefeitura, FMS, FMAS e SAAE) repassam ao IPSJON (Instituto de Previdência) as contribuições patronais e retidas dos servidores públicos de forma tempestiva	Recomendamos que continuem a observar o ponto de controle, evitando irregularidades no exercício.	Em conformidade



1.2.5	A análise desta Controladoria foi por amostragem, período: janeiro/2023 a dezembro/2023. Objetivo: Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários: se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente. Verificamos que o Município (Prefeitura, FMS, FMAS) repassou ao IPSJON (Instituto de Previdência) e ao INSS os valores dos parcelamentos de forma tempestiva com os devidos juros corrigidos mensalmente.	Recomendamos que continuem a observar o ponto de controle, evitando irregularidades no exercício	Em conformidade
1.4.5	A análise desta Controladoria foi por amostragem, período: 3º Quadrimestre. Objetivo: Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 15% pelo Município, da totalidade de arrecadação de impostos e das transferências que compõem as bases de cálculos, conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012 – Avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação. Analisando o “Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde - RREO – Anexo 12” Consolidado, apresenta o percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, sobre a totalidade da arrecadação de impostos e das transferências constitucionais legais, atingiu o índice de 17,37%, ultrapassando, portanto, o percentual mínimo previsto na CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, art. 7º (15%).	Alertamos e sugerimos que a SEMSA continue acompanhando a evolução da receita, com observância ao 7º da LC 141/2012.	Em conformidade
1.4.7 1.4.8	A análise desta controladoria foi no período de janeiro a dezembro/2023. Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados. Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF. Verificamos através do relatório de Gestão fiscal – RGF Consolidado emitido pelo setor de contabilidade que a despesa de gasto com pessoal atingiu 41,14% estando, por tanto, dentro do limite estabelecido na LRF.	Recomendamos que continuem a observar os pontos de controles, evitando irregularidades no exercício.	Em conformidade
1.4.10 1.4.11	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas. Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas. Verificamos através do relatório de Gestão fiscal – RGF Consolidado emitido pelo setor de contabilidade que a despesa de gasto com pessoal atingiu 43,67% estando, por tanto, dentro do limite estabelecido na LRF.	Recomendamos que continuem a observar os pontos de controles, evitando irregularidades no exercício.	Em conformidade
2.2.21 2.2.22	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF. Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF. Constatou-se durante inspeção no portal transparência do município a publicação dos relatórios que trata a legislação vigente.	O Portal da Transparência é atualizado constantemente e posto a disponibilização das informações em tempo real, após a recomendação os referidos relatórios foram devidamente publicados.	Em conformidade
2.1.17	Objetivo: Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.	A Secretaria de Planejamento Municipal se organizou e processou audiências públicas no intuito de divulgar e captar informações para a construção das peças orçamentárias. Usando de todos os meios físicos e eletrônicos.	Em conformidade

### **3. GESTÃO PÚBLICA**



### 3.1 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema de Gestão e Contábil contratado, da Empresa E&L, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

#### 3.1.1 Comparativo entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados.

**Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.**

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 01: Restos a Pagar não Processados**

Balanço Financeiro (a)	R\$ 5.460.533,34
Balanço Orçamentário (b)	R\$ 5.460.533,34
<b>Divergências (a-b)</b>	-

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### 3.1.2 Comparativo entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados.

**Base Legal: artigos. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.**

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 02: Restos a Pagar Processados**

Balanço Financeiro (a)	R\$ 8.656,80
Balanço Orçamentário (b)	R\$ 8.656,80
<b>Divergências (a-b)</b>	-

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### 3.1.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário.

**Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001**



Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

**Tabela 03: Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência**

Balanço Orçamentário:	
Despesas Empenhadas	-
Despesas Liquidada	-
Despesas Paga	-

Verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

### **3.1.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balanço Orçamentário**

**Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.**

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

**Tabela 04: Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS**

**Verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.**

### **3.1.5 Comparativo entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária**

**Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.**

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 05: Total da Receita Orçamentária**

Balanço Financeiro (a)	R\$ 89.855.979,61
Balanço Orçamentário (b)	R\$ 89.855.979,61
<b>Divergências (a-b)</b>	-

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### **3.1.6 Comparativo entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária**

**Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.**

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 06: Total da Despesa Orçamentária**

Balanço Financeiro (a)	R\$ 64.342.949,92
Balanço Orçamentário (b)	R\$ 64.342.949,92
<b>Divergências (a-b)</b>	-

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**3.1.7 Comparativo entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa**

**Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964.**

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 07: Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)**

Balanço Financeiro (a)	R\$ 38.790.580,51
Balanço Patrimonial (b)	R\$ 38.790.580,51
<b>Divergências (a-b)</b>	-

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**3.1.8 Comparativo entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa**

**Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964.**

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 08: Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)**

Balanço Financeiro (a)	R\$ 43.995.708,77
Balanço Patrimonial (b)	R\$ 43.995.708,77
<b>Divergências (a-b)</b>	-

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis

**3.1.9 Comparativo entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial.**

**Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964.**



Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 09: Resultado Patrimonial**

<b>Exercício atual</b>	
DVP (a)	(R\$ 115.432.862,33)
Balanço Patrimonial (b)	(R\$ 115.432.862,33)
<b>Divergência (a-b)</b>	-
<b>Exercício anterior</b>	
DVP (a)	R\$ 13.795.652,12
Balanço Patrimonial (b)	R\$ 13.795.652,12
<b>Divergência (a-b)</b>	-

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.1.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

**Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964.**

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 10: Comparativo dos saldos devedores e credores**

<b>Saldos Devedores (a) I + II</b>	<b>R\$ 380.229.660,55</b>
Ativo (BALPAT) – I	R\$ 159.706.273,41
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	R\$ 220.523.387,14
<b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>	<b>R\$ 380.229.660,55</b>
Passivo (BALPAT) – III	R\$ 159.706.273,41
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	(R\$ 115.432.862,33)
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	R\$ 105.090.524,81
<b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>	-

Verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

### 3.1.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

**Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.**

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 11: Execução da Despesa Orçamentária**



Despesa Empenhada (a)	R\$ 64.342.949,92
Dotação Atualizada (b)	R\$ 78.419.656,65
<b>Execução da despesa em relação à dotação (a-b)</b>	<b>(R\$ 14.076.706,73)</b>

Verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

### 3.2 DISPONIBILIDADES E REGISTROS PATRIMONIAIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo immobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

### 3.3 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a pelo menos uma das seguintes condições:

Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



O artigo 4º da LRF, estabelece que deve integrar o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) o Anexo de Metas Fiscais (AMF), o qual deve conter, dentre outros, o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse demonstrativo, além de condicionar a concessão da renúncia de receita, tem por objetivo tornar transparentes os requisitos exigidos para a concessão ou ampliação dos benefícios de natureza tributária.

A concessão de incentivos fiscais, num primeiro momento, resulta em redução da arrecadação de receitas públicas, motivo pelo qual deve ser compensada por projetos ou atividades que devem promover o desenvolvimento econômico do Estado. Esse desenvolvimento, por sua vez, resultará em aumento das receitas públicas, decorrentes do consumo propiciado pelo incremento da atividade econômica.

Para que os incentivos concedidos produzam os resultados esperados, a administração pública precisa exercer um controle sobre os projetos e atividades incentivadas. Esse controle, por sua vez, deve compreender, dentre outros critérios, a avaliação da viabilidade técnica, econômica e financeira do projeto, e principalmente, se as metas e resultados, em face das justificativas apresentadas para sua concessão, estão sendo alcançados.

Em síntese, deve-se observar:

A projeção da renúncia de receita e seu impacto nas metas fiscais.

Os valores previstos para a renúncia de receitas nos projetos e atividades incentivados, o registro e a evidenciação das receitas efetivamente renunciadas, e o real impacto desses incentivos nas metas fiscais do ente da federação.

Os resultados econômicos e sociais efetivamente alcançados em face dos projetos e atividades incentivadas.

Partindo dessa premissa e levando em consideração as demonstrações contábeis, o relatório de gestão, o demonstrativo que expressa a situação dos projetos e instituições beneficiadas por renúncia de receitas e o relatório e parecer conclusivo da unidade de controle interno, apresentados na prestação de contas anual relativa ao exercício em análise, verificou-se, sob o aspecto da gestão, se esses demonstrativos evidenciam a existência de projetos ou atividades beneficiadas com incentivos fiscais e se esses projetos ou atividades estão sendo objeto de controle pela administração pública.

Nesse sentido, consta da PCA entregue que no município não houve renúncia de receita no exercício.

### **3.3 ANÁLISE DA DÍVIDA ATIVA**

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) foi editada com o objetivo de garantir uma melhor gestão dos recursos públicos. Fundada na responsabilidade fiscal e na transparência pública, estabeleceu normas visando ao alcance do equilíbrio sustentável das contas públicas.



Dentre suas premissas, a lei impôs aos administradores públicos, além da limitação dos gastos, uma melhor gestão das receitas públicas, dentre as quais se destacam a instituição e efetiva arrecadação das receitas de competência do ente da federação.

Nesse contexto e sob a ótica da gestão financeira a cargo dos ordenadores de despesas, avaliou-se, com base nas demonstrações contábeis e demais peças integrantes desta prestação de contas anual, se os atos de gestão praticados pelos gestores responsáveis, no decorrer do exercício em análise, evidenciam o exercício de ações voltadas para o cumprimento das determinações contidas na LRF, em especial, se a dívida ativa está sendo objeto de cobrança administrativa e/ou judicial.

### **3.3.1 Análise entre os saldos das contas contábeis da dívida ativa do Balanço Patrimonial (BALPAT) e do Demonstrativo da Dívida Ativa (DEMDAT)**

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os registros nas contas contábeis representativas da dívida ativa da unidade gestora:

**Tabela 20: Análise Geral da Dívida Ativa (tributária e não tributária)**

Saldo anterior – DEMDAT	R\$ 2.472.771,72
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a)	R\$ 3.815.529,25
Saldo contábil - BALPAT (b)	R\$ 3.815.529,25
<b>Divergência (a-b)</b>	-

Verifica-se, na tabela anterior, que o total dos créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Demonstrativo da Dívida Ativa, foram registrados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

### **3. PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. **Paulo Sérgio De Nardi**, gestor da UG Prefeitura, relativa ao exercício de 2021.

Tendo como base os documentos encaminhados pelo setor de contabilidade/extraidos do sistema E&L, e publicados, como: Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, e os pontos de controle avaliados e as inspeções/auditorias realizadas pelo Controle Interno, **opinamos pela Aprovação das Contas Prestadas pelo Referido Gestor.**

João Neiva/ES, em 13 de março de 2024.



***Wdson Marcos Santos Pimenta***

*Controlador-Geral do Município*

*Decreto nº 8.756/2022*